

**PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Do Sr. LEONARDO VILELA)**

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre vagas para gestantes nos estacionamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para garantir às gestantes o direito às vagas preferenciais reservadas às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º O artigos 2º e 7º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

III – Pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, incluindo-se, nesta categoria, as gestantes a partir da vigésima semana de gravidez;

.....” (NR)

“Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção, inclusive gestantes a partir da vigésima semana de gravidez.” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O período de gravidez é uma época de grandes transformações para as mulheres. A partir da vigésima semana de gestação elas passam a ter a mobilidade reduzida, o que implica em uma série de dificuldades em sua locomoção.

A barriga pesa, os pés incham, a coluna vertebral fica em alguns casos comprometida, apenas para falar de alguns dos desconfortos que compromete seu desempenho motor. É, sem sombra de dúvidas, uma situação de diminuição da mobilidade, mesmo que temporária.

É dever da sociedade cuidar da saúde e do bem-estar das mulheres grávidas, para que a gestação transcorra com tranquilidade e as crianças possam nascer saudáveis.

Nesse sentido, visando proporcionar segurança e conforto às gestantes, e considerando a sua situação temporária de diminuição da desenvoltura para locomoção, estamos propondo estender a elas a garantia de vagas de estacionamento preferenciais previstas na Lei nº 10.098, de 2000.

Diante do exposto, por se tratar de uma proposição justa, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2008.

Deputado LEONARDO VILELA